ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1475/2015

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal deUrbanismode Piraquara, órgão de natureza consultiva e de julgamento, com a finalidade de julgar e deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Urbanismo, deliberar sobre os usos permissíveis, os casos omissos da legislação e julgar os recursos interpostos contra as decisões do Departamento de Urbanismo, afeto à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Urbanismo - SMMU, no que versem sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, publicidade e demais matérias correlatas previstas no Código de Obras e de Posturas e demais leis inerentes à matéria, assim como contribuir na formulação da política urbana do Município, promovendo estudos quando entender necessário, opinar sobre a realização de estudos e alternativas das possíveis conseqüências urbanísticas referentes aos projetos públicos ou privados apresentados, analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais, de acordo com limitações e condicionantes urbanas específicos da área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Urbanismo de Piraquara terá sua estrutura administrativa vinculada ao chefe do Poder Executivo de Piraquara.

Art. 3º Este Conselho será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento e Controle;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Piraquara;

VI - 1 (um) representante do Poder Legislativo (Vereador).

§ 1º Os titulares das Secretarias e órgãos relacionados neste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo, ainda, ser convocados em caráter extraordinário, por acúmulo de trabalho, através de resolução do Conselho.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente.

Art. 5º A designação dos Membros e a duração do mandato será definida por Decreto Municipal.

Art. 6º Em 30 (trinta) dias, o Conselho será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 458/2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 29 de maio de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:A9B02F38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2015. Edição 0761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/